



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016/TCM-PA, de 18 de fevereiro de 2016.

NOTIFICAR OS CHEFES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, SOB JURISDIÇÃO DESTE TCM-PA, PARA CIENTIFICAÇÃO E ADESÃO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG, VINCULADO AO ATENDIMENTO DAS NORMATIVAS CONSTANTES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição fiscalizatória, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do que dispõem o **art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 084/2012**, bem como o **Art. 2º, inciso II, Art. 3º, caput, art. 15, VII e Art. 58, do Regimento Interno (Ato nº 17/2013)**, por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, fixadas pelos **artigos 70 e seguintes, da Constituição Federal**, bem como as competências atribuídas, especificamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo **art. 1º, da Lei n.º 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;**

CONSIDERANDO que, de acordo com o **art. 71, IX, da Constituição Federal**, competem, aos Tribunais de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a plena vigência das Leis Complementares n.ºs 101/2000, 131/2009, e 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI, que instituem a obrigatoriedade de criação e manutenção do nomeado **“PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”**, oportunizando o pleno



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

exercício do controle social, junto aos órgãos da Administração Pública, em suas diversas esferas;

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória deste TCM-PA, consignada nos termos do **art. 38, inciso XVII, do Decreto Federal n.º 6.170/2007** e do **art. 88, da Portaria Interministerial n.º 507/2011**.

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento da **LAI**, junto aos municípios sob jurisdição deste TCM-PA, realizados pelo Ministério Público Federal – MPF (*Ranking Nacional da Transparência*); e através do “Projeto de Extensão Portais da Transparência dos Municípios Paraenses: O Cenário Atual (2014/2015)” realizado pela Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (FACICON-UFPA), em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU) e com apoio do Observatório Social de Belém, que avaliou o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do **art. 147 a 158, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013)**, que instituiu a possibilidade de celebração de **Termo de Ajustamento de Gestão - TAG**, como ferramenta indispensável e primeira, ao efetivo controle externo e as ações preventivas e pedagógicas, deste **TCM-PA**, junto aos seus jurisdicionados.

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos **Conselheiros DANIEL LAVAREDA e MARA LÚCIA**, objetivando a convocação dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipais, sob a jurisdição deste **TCM-PA**, com vistas à celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, vinculado ao atendimento da LAI, nos termos da minuta constante do ANEXO ÚNICO, desta Resolução, qual restou aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada, em 18 de fevereiro de 2016, nos termos da Ata da Sessão;

CONSIDERANDO a prévia anuência ao **Termo de Ajuste de Gestão - TAG**, parte integrante desta Resolução, em atendimento ao disposto no **art. 152, §2º, do RITCM-PA**, consignada pela representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a qual, por intermédio de sua Procuradora-Chefe, subscreve a presente Resolução;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente municipal realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria, para além de ser poder-dever deste **TCM-PA**, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógico e fiscalizador, sobre tais procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar, através da presente Resolução, os Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais, ordenadores responsáveis pelo exercício de 2016, para comparecerem ao **TCM-PA**, junto aos Gabinetes dos Conselheiros-Relatores, com o objetivo de oportunizar a celebração de **Termo de Ajuste de Gestão - TAG**, nos termos da minuta constante do ANEXO ÚNICO, até a data de **30.03.16**.

§1º. A adesão ao **Termo de Ajuste de Gestão - TAG** será realizada exclusivamente pelo Ordenador responsável, sendo vedada sua representação por terceiros, dada a assunção de responsabilidade e penalidades, de caráter personalíssimo.

§2º. O **Termo de Ajuste de Gestão - TAG**, constante do ANEXO ÚNICO, não está passível de alteração, cabendo, em caso de interesse do jurisdicionado, ser acatado em sua integralidade.

Art. 2º. Os Conselheiros Relatores deverão firmar o **Termo de Ajuste de Gestão - TAG**, junto aos ordenadores responsáveis, nos termos da prevenção por distribuição prévia, com vigência para os exercícios de 2013-2016, adotando-se, ato contínuo, as providências previstas no **art. 152 e seguintes do RITCM-PA**.

Art. 3º. Aprovar, conjuntamente com o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Termo de Ajuste de Gestão - TAG**, de acordo com o ANEXO ÚNICO, da presente Resolução.

Art. 4º. Determinar que seja efetuada o levantamento integral dos instrumentos obrigatórios de transparência da gestão fiscal, nos termos dispostos em Lei, nas prestações de contas das entidades que não aderirem ao **Termo de Ajuste de Gestão - TAG**,



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

consignando-se como específico ponto de controle das Contas de Governo, do Chefe do Poder Executivo Municipal e nas prestações de contas, das Câmaras Municipais, para o exercício de 2016.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro CÉZAR COLARES
Presidente do TCM-PA

Procuradora ELISABETH SALAME DA SILVA
Procuradora-Chefe do MPCM-PA

Conselheiro SÉRGIO LEÃO
Vice-Presidente

Conselheiro DANIEL LAVAREDA
Corregedor

Conselheira MARA LÚCIA
Ouvidora

Conselheiro ALOÍSIO CHAVES

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro ANTÔNIO JOSÉ